**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021150406 DIEPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2021-150406 CONTRATO Nº 20210114**

O **MUNICÍPIO DE PRAINHA**, instituição jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.860.854/0001-07, sediado à Rua Barão do Rio Branco, nº 09, bairro Centro, nesta cidade, CEP 68130-000, através do **Fundo Municipal de Saúde de Prainha**, por seu gestor ordenador o Secretário Municipal de Saúde, **Sr. Abraão Pereira do Nascimento** constituído pela Portaria nº 005/2021-PMP/GP de 04/01/2021, neste ato reconhecido CONTRATANTE, e do outro lado R P VIEGAS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO E SERVICOS, CNPJ 27.509.632/0001-31, com sede na TRAVESSA BENJAMIM CONSTANT, 10, AÇAIZAL, Prainha-PA, CEP 68130-000, de agora em

diante denominada CONTRATADA (O), neste ato representado pelo (a) Sr(a). RAIMUNDO PIRES VIEGAS, residente na TRV. BENJAMIN CONSTANT, Prainha-PA, portador do(a) CPF 638.559.412-20, têm justo e contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EMBARCAÇÕES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRAINHA.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Código Descrição** | **Quant. /Unidade Preço unitário** | | **Preço total** |
| 024546 LOCA ÇÃ O DE V EICULO TIPO CA MINHONETE I, DESTINA DO A SERV IÇO | 6 ,0000 MÊS | 5 .500 ,000 | 33 .000 ,00 |
| DA SEMSA - Marc a.: TOY OTA |  |  |  |
| *Veiculo leve tipo camionete de carroceria, cabine dupla,* |  |  |  |
| *tração 4X4, com ar condicionado, direção hidráulica,* |  |  |  |
| *capacidade 05 (cinco)passageiros, devidamente revisado e* |  |  |  |
| *licenciado no órgão competente, destinado a serviço da* |  |  |  |
| *SEMSA.* |  |  |  |
| *037256 LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHONETE II,DESTINADO A SERVIÇO* | *6,0000 MÊS* | *5.500,000* | *33.000,00* |
| *DA SEMSA - Marca.: TOYOTA* |  |  |  |
| *Veiculo leve tipo camionete de carroceria, cabine dupla,* |  |  |  |
| *tração 4X4, com ar condicionado, direção hidráulica,* |  |  |  |
| *capacidade 05 (cinco)passageiros,com até 03(três)anos de* |  |  |  |
| *uso, devidamente revisado e licenciado no órgão* |  |  |  |
| *competente, destinado a serviço da SEMSA com motorista.* |  |  |  |
| *037723 FRETE DE LANCHA TIPO VOADEIRA,DESTINADO A SERVIÇO DA* | *500,0000 HORA* | *240,000* | *120.000,00* |
| *SEMSA - Marca.: LANCHA* |  |  |  |
| *Que abrigue no mínimo 6 passageiros devidamente* |  |  |  |
| *sentados,revisado licenciado no órgão competente,* |  |  |  |
| *destinado a serviço da SEMSA com combustível e motorista.* |  |  |  |
| *037724 LOCAÇÃO DE LANCHA TIPO VOADEIRA,DESTINADO A SERVIÇO DA* | *6,0000 MÊS* | *5.000,000* | *30.000,00* |
| *SEMSA - Marca.: LANCHA* |  |  |  |
| *Que abrigue no mínimo 6 passageiros devidamente* |  |  |  |
| *sentados, revisado lincenciado no órgão competente,* |  |  |  |
| *destinado a serviço da SEMSA com combustível e motorista.* |  |  |  |
|  |  | **Total geral .... :** | 216 .000 ,00 |

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

* 1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
  2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
  3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
  4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
  5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
  6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
  7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

* 1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
  2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
  3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
  4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 12 de Maio de 2021 extinguindo-se em 30 de Junho de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

* 1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
     + Advertência;
     + Multa;
     + Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
     + Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto

perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

* 1. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

* 1. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
  2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
  3. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
  4. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
  5. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

### CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), a ser pago conforme planilha acima, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da oordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

### CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021

## 04 - Fundos Municipais de Saúde de Prainha

**04.01 - Fundos Municipais de Saúde de Prainha 10.122.0002.2.031.0000 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde**

## 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas

justificativas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

* 1. - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.
  2. - Fica eleito o Foro da cidade de PRAINHA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.
  3. - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

PRAINHA-PA, 12 de Maio de 2021

Assinado de forma digital por FUNDO MUNICIPAL DE

FUNDO MUNICIPAL

DE SAUDE DE

SAUDE DE

PRAINHA:01391942 PRAINHA:01391942000100

000100

Dados: 2021.05.12 12:47:55

-03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ(MF) 01.391.942/0001-00 CONTRATANTE

ABRAAO PEREIRA DO NASCIMENTO: 61053716249

Assinado de forma digital por ABRAAO PEREIRA DO NASCIMENTO:6105371624 9

Dados: 2021.05.12

12:48:40 -03'00'

ABRAÃO PEREIRA NO NASCIMENTO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

# R P VIEGAS COMERCIO DE

MATERIAIS DE CONSTRUCAO

E:27509632000131

Assinado de forma digital por R P VIEGAS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO E:27509632000131 Dados: 2021.05.12 14:07:18 -03'00'

R P VIEGAS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO E SERVICOS CNPJ 27.509.632/0001-31

CONTRATADO(A)